NEGOCIOS EXTERNOS

DOCUMENTOS APRESENTADOS ÁS CORTES

NA

SESSÃO LEGISLATIVA DE 1885

PELO

MINISTRO E SECRETARIO D'ESTADO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

NEGOCIOS CONSULARES E COMMERCIAES

SECÇÃO IV

PROVIDENÇIAS QUARENTENARIAS

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1885

SECÇÃO IV

PROVIDENCIAS QUARENTENARIAS

N.º 1

O SR. D. NICOLAS GOYRI, ENCARREGADO DE NEGOCIOS DE HESPANHA, AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE, MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Lisboa, 29 de junio de 1884. — Excmo Sr. — El Sr. Director General de Sanidad en telegrama que acabo de recibir me dice lo que sigue:

«De la orden comunicada por el Sr. Ministro del Reino á la sanidad portuguesa se desprende que la clase de cuarentena que se impone á las procedencias de Marsella y Tolon es distinta de la que se aplica á los buques que llegan de puertos no infestados de Francia. Llamo la atencion de V. S., para los fines de las indicaciones comunicadas á esa Legacion de Su Magestad, que España no hace distincion respecto al citado caracter de las cuarentenas porque dada la rapidez de las transacciones mercantiles ó la libertad con que circulan las mercancias en el interior de Francia pueden en brevísimo tiempo trasmitirse á grandes distancias los germenes morbosos productores de la epidemia y en tal concepto considera este Gobierno comprometidos todos los puertos de Francia, inclusos Argel, Tunez, Oran y Tripoli así en el Mediterraneo como en el Oceano. Por tanto, España somete á cuarentena de rigor en lazareto sucio sin excepcion á los buques que vayan del mencionado territorio, diferenciándose la cuarentena tan solo en su duracion que es de diez dias sin accidente, quince con accidente para las procedencias de puertos infestados y siete para los puntos en que todavia no se haya presentado la enfermedad.»

Al tener la honra de trasladarlo a V. E, le ruego que con la posible urgencia se sirva trasmitirlo al Sr. Ministro del Reino á fin de que adopte las disposiciones convenientes que desearé conocer cual sean para comunicarlas á mi Gobierno.

Aprovecho esta ocasion para reiterar á V. E. las seguridades de mi mas alta consideracion,

N.º 2

O SR. D. LUIZ DA SILVA, ENCARREGADO DOS NEGOCIOS DE HESPANHA, AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Lisboa, 5 de julio de 1884.—Excmo Sr.—El Gobierno de Su Majestad El Rey, mi augusto soberano, considerando que las precauciones sanitarias adoptadas por el de Inglaterra respecto á las procedencias de Francia, con cuya Nacion tan frecuentes relaciones comerciales sostiene, son de todo punto insuficientes y pueden constituir un verdadero peligro para la salud pública en España, ha decidido declarar sucias las procedencias del Reyno Unido sujetándolas á las siguientes disposiciones:

1.ª Las procedencias de puertos limpios de la Gran Bretaña se considerarán comprendidas en el artículo 36 de la ley de sanidad, debiendo por tanto practicar en lazareto sucio cuarentena de observacion de tres dias, sujetándose á las medidas higienicas reglamentarias.

2.ª Los buques procedentes de cualquier puerto de Inglaterra cuyo anterior origen sea Francia, se someterán á siete dias de cuarentena de rigor si el puerto francés fuere limpio, y á diez si fuere infestado, o habiendo tenido accidente á bordo; ampliandose á quince en caso contrario, con arreglo á lo prevenido en el artículo 35 de la citada ley.

3.ª Se someteran al mismo régimen determinado en la regla anterior los buques que, aun siendo Inglaterra su primitiva procedencia, conduzcan pasajeros, equipages ó mercancias tomadas de otras embarcaciones procedentes de Francia.

4.ª Estas reglas serán aplicadas á todos los buques que hayan hecho su salida despues del dia 16 (junio), comprendiendo á Gibraltar y posesiones inglesas del Mediterraneo.

Como quiera que la admision á libre práctica de dichas procedencias, así como las de Senegal, en los puertos de este Reino y las medidas dictadas para las de los puertos franceses, vendrian à hacer enteramente ineficaces las disposiciones vigentes en España; el Gobierno de Su Majestad me ordena ponga en el superior conocimiento de V. E. que, si en Portugal no se adoptan iguales precauciones que las de España, respecto á Inglaterra e Francia, se veria precisado, por exigirlo asi la salud pública, á declarar súcias las procedencias de sus puertos y á establecer inmediatamente en la frontera un rigoroso cordon sanitario.

Suplico á V. E. tenga a bien manifestarme la decision del Gobierno de Su Majestad Fidelísima sobre este punto, para poder transmitirla, sin pérdida de tiempo, al Sr. Ministro de Estado.

Aprovecho esta oportunidad para reiterar á V. E. las seguridades de mi mas alta consideracion.

N.º 3

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. D. LUIZ DA SILVA

Julho 7 de 1884.—Tenho presente a nota de 5 de julho ultimo, em que V. S.ª me communica as providencias sanitarias tomadas em Hespanhà, com respeito ás procedencias de portos inglezes, com o fim de assegurar a efficacia das medidas já adoptadas contra a invasão do cholera.

Tenho a honra de participar a V. S.ª, em resposta a esta communicação, que no *Diario do Governo* de hoje se acham publicadas as providencias igualmente adoptadas em Portugal com fim identico, com respeito ás proveniencias dos portos de Inglaterra e das suas possessões ultramarinas.

Aproveito, etc.

N.º 4

O SR. D. LUIZ DA SILVA AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Lisboa, 10 de julio de 1884.—Excmo. Sr.—El Gobierno de Su Majestad, constante en su propósito de adoptar cuantas precauciones le sea posible con objeto de impedir la importacion de gérmenes morbosos de la epidemia asiática en nuestro territorio, ha dictado diferentes disposiciones con las procedencias, no tan solo de los Paises en que reina actualmente dicha enfermedad, sino tambien con las de aquellos que no han juzgado deber poner en práctica medidas preventivas contra la invasion de la epidemia.

Ha llegado á noticia del Gobierno Español que algunas casas de comercio del Mediterraneo han dado ordenes á sus agentes para que realicen sus operaciones comerciales entre España y el Mediterraneo por el Océano y los puertos portugueses, queriendo de este modo burlar la vigilancia de nuestras autoridades sanitarias; es de creer que igual sistema empleen los agentes de los puertos de Marruecos, de Bélgica, Holanda y otros puntos si ven que las procedencias de estos son admitidas á libre trato en Portugal y no en territorio español.

Con objeto pues de evitar tan graves inconvenientes que vendrian á hacer enteramente infructuosas las prevenciones adoptadas por mi Gobierno; me encarga el Sr. Ministro de Estado ponga cuanto dejo expuesto en conocimiento del de Su Majestad Fidelísima á fin de hacerle ver la conveniencia de adoptar iguales precauciones que España, rogando á V. E. que, teniendo presente la urgencia del caso, se sirva darme lo antes posible una contestacion terminante que pueda trasmitir á dicho Sr. Ministro.

Aprovecho, etc.

N.º 5

O SR. D. LUIZ DA SILVA AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Lisboa, 10 de julio de 1884. — Excmo Sr. — En adicion á mi Nota de esta fecha tengo la honra de exponer a V. E. las medidas sanitarias que el Gobierno del Rey mi augusto soberano ha dictado hasta ahora con objeto de evitar el contagio del cólera que existe actualmente en algunos puntos de Francia.

Han sido declarados sucios los puertos de Tolon y Marsella y comprometidos todos los de Francia y sus colonias en el Mediterraneo, los buques procedentes de puertos infestados sufrirán cuarentena de diez dias, si no han tenido accidente á bordo, en cuyo caso será de quince: las procedencias de los demas puntos arriba mencionados, siete dias de cuarentena.

Acordonamiento rigoroso de la frontera francesa, con cuarentena de siete dias, para pasageros procedentes de dicha Nacion en lazaretos establecidos para fumigacion y espurgo de equipages e mercancias.

Está prohibida la introduccion de aves y ganado lanar, cabrio, vacuno y de cerda.

Declaradas sucias las procedencias de Birmania, Siam, Annam y peninsula de Malaca.

Las procedencias de puertos limpios de Inglaterra sufren cuarentena de observacion de tres dias, sujetándose á las medidas higiénicas reglamentarias. Los buques llegados de cualquier punto de Inglaterra cuyo anterior orígen sea Francia se someten á siete dias de cuarentena de rigor, si el puerto francés fuese limpio, y á diez si fuese infestado, no tiendo accidente á bordo, en cuyo caso es de quince dias. Á este mismo regimen se someterán los buques que, siendo Inglaterra su primitiva procedencia, conduzcan pasageros, equipages ó mercancias, tomados de otras embarcaciones procedentes de Francia. Estas mismas reglas se aplican á todo buque salido de Gibraltar y posesiones Inglezas del Mediterraneo.

Las procedencias de Belgica, Holanda y Marruecos se hallan sujetas á las mismas formalidades que las anteriores.

Cuidaré de poner en conocimiento de V. E. las providencias sanitarias que en lo sucesivo se dicten en España.

Aprovecho esta ocasion para reiterar á V. E. las seguridades de mi mas alta consideracion.

N.º 6

O SR. D. LUIZ DA SILVA AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Lisboa, 11 de julio de 1884. — Excmo. Sr. — En adicion á mi nota de ayer y con objeto de que V. E. conozca todas las disposiciones adoptadas contra la invasion del cólera en España, tengo la honra de participar a V. E. que, segun orden

expedida por el ministerio de la gobernacion, se ha prohibido en absoluto la importacion de Francia para los cueros de pelo y de lana sucios, sometiéndose á riguroso expurgo y fumigacion las ropas de uso y efectos de los pasageros, los cueros de empaque, pieles, plumas y pelos de animales, la lana, seda y algodon, los trapos y los papeles. Las sustancias animales ó vegetales en putrefaccion se mezclarán con desinfectantes y serán enterradas, á menos que los dueños las reimporten inmediatamente para Francia.

Aprovecho, etc.

N.º 7

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. D. LUIZ DA SILVA

Julho, 16 de 1884. — O Ministro dos Negocios Estrangeiros tem a honra de fazer os seus mais attenciosos comprimentos ao Sr. Encarregado de Negocios de Hespanha, e accusando recebidas, em devido tempo, as suas notas, duas de 10 de julho corrente e outra de 11 do mesmo mez, relativas a providencias adoptadas com respeito ao cholera, no Paiz que V. S.ª representa, cumpre-lhe chamar a sua attenção para o *Diario do governo* de hoje, onde vem publicadas as providencias que foram adoptadas por Portugal com relação ás procedencias da Belgica, Hollanda e Marrocos, e das quaes a legação, a digno cargo de V. S.ª, teve conhecimento por informação verbal no dia 12 do mesmo corrente mez de julho.

N.º 8

O SR. D. LUIZ DA SILVA AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Lisboa, 16 de julio de 1884. — Excmo. Sr. — Tengo la honra de poner en conocimiento de V. E. que el Gobierno de Su Majestad ha tenido por conveniente declarar sospechosas las procedencias de Alemania, en las mismas condiciones que lo han sido las de los otros Paises ya anteriormente sujetas á observacion de tres dias, para buques que hayan hecho su salida despues del 16 de junio último.

Aprovecho, etc.

N.º 9

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. D. LUIZ DA SILVA

Julho, 22 de 1884. — Accuso a recepção da nota que V. S.ª me fez a honra de dirigir-me com data de 16 do corrente mez, em que se serve informar-me das providencias adoptadas pelo Governo Hespanhol com relação á cholera.

Em resposta cumpre-me chamar a attenção de V. S.ª para as providencias que,

com relação ao assumpto, se acham publicadas no *Diario do governo* do dia 19 do corrente.

Aproveito, etc.

N.º 10

O SR. D. ALVAREZ BUGALLAL, MINISTRO DE HESPANHA,
AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Lisboa, 25 de octubre de 1884.—Excmo. Sr.—Lo avanzado de la estacion, el satisfactorio estado de la salud pública en toda España y las medidas que acaba de adoptar el Gobierno de Su Majestad el Rey, mi augusto Soberano, permitiendo la libre entrada de viageros por toda nuestra extensa frontera terrestre con Francia, excepto para los que directamente procedan de puntos notoriamente infestados de esta Nacion é Italia, con lo cual y las precauciones que al efecto se toman queda adoptada la defensa que aun pueda considerarse necesaria, al propio tiempo que expedita la entrada, sin la menor detencion en lazaretos para los que justifiquen su procedencia de puntos limpios, con la sola exhibicion del certificado consular en el momento de someterse á la inspeccion médica, me ponen en el caso, cumpliendo con las órdenes de mi Gobierno, de rogar al de Portugal, por el respectable conducto de V. E., que se sirva adoptar, si lo juzga conveniente, las propias medidas respecto á los cuatro lazaretos de este Reino, en que se mantienen, si bien ya reducido el tiempo, detenciones por uno y tres dias á los viageros y mercancias, aunque prueben con certificados, de los Consules Portugueses, más inequívocos y fehacientes, su procedencia de las infinitas poblaciones de España, que han tenido la fortuna de no haber sido invadidas por el cólera morbo, que, por otra parte, ha desaparecido por completo, hace muchos dias, de los pocos puntos de las lejanas provincias de Levante, donde se presentáron, en el pasado mes de setiembre, enfermedades sospechosas.

Por esta razon entiendo que procede adoptar, lo mismo respecto á las procedencias marítimas que á las terrestres, las medidas de libertad que á esta satisfactoria situacion de la salud pública corresponde.

Aprovecho, etc.

N.º 11

O SR. PAULO DE LABOULAYE, MINISTRO DE FRANÇA EM LISBOA,
AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Lisbonne, le 2 juillet 1884.—Monsieur le Ministre.—Je reçois et je ne puis manquer de porter à votre connaissance la protestation ci-jointe (document A) qui m'est adressée par les passagers du paquebot français *Congo,* en relâche hier à Lisbonne et se dirigeant vers Bordeaux. V. E. tiendra certainement, en s'adressant aux autorités compétentes, à éclairer le fait qui est signalé et qui, s'il est exact, pourrait

donner lieu aux conséquences les plus graves. Je lui serais reconnaissant de me faire connaître le résultat de cette enquête.

Je saisis cette occasion pour renouveler à V. E. les assurances de ma haute considération.

Je joins à cette lettre une protestation (document B) remise au Consul de France par le capitaine du *Congo* et qui m'est communiqué à l'instant.

A

Lisbonne, le 1 juillet 1884.— Nous soussignées, passagers à bord du paquebot le *Congo*, des messageries maritimes, avons l'honneur de protester par devers vous, contre le refus du Gouvernement Portugais, de recevoir au lazaret de ce port un passager malade à destination de Bordeaux, présentant les symptômes de la fièvre jaune. Cette conduite du Gouvernement Portugais, contraire à l'humanité, et aux lois sanitaires, qui prescrivent de recevoir les malades se trouvant à bord des navires, compromet gravement la sécurité des passagers.

Nous vous prions en conséquence de faire au Governement local les représentations nécessaires, et nous le déclarons responsable des accidents qui pourraient survenir au cours de la traversée.

B

Belem, 1 juillet 1884.—Monsieur le Consul.—J'ai l'honneur de vous informer qu'à mon arrivée à Lisbonne, j'ai demandé officiellement à Mr. le Directeur du service sanitaire à faire débarquer au lazaret de ce port un passager malade, à destination de Bordeaux, et présentant les symptômes de la fièvre jaune.

Cette autorisation m'avait tout d'abord été facilement accordée, puis l'on m'a fait savoir de vive voix que le Gouvernement Portugais allait être consulté, et finalement l'on a envoyé une embarcation de la santé me dire que ce passager devait suivre pour Bordeaux, qu'il ne pouvait être mis au lazaret.

Je crois de mon devoir de protester par devers vous contre une pareille mesure contraire à l'humanité et aux lois sanitaires, qui prescrivent de recevoir au lazaret les malades provenant des navires, où il est impossible de les isoler suffisamment.

Veuillez agréer, Mr. le Consul, l'assurance de mon profond respect.

N.º 12

O SR. PAULO DE LABOULAYE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Lisbonne, le 22 août 1884.—Monsieur le Ministre.—J'ai l'honneur de transmettre à V. E. un copie de la lettre (document A) que MM. Henry Burnay et C^e^, agents

généraux en Portugal de MM. Georges le Roy et C^e^, armateurs au Havre, ont au nom de ceux-ci adressée au Consul de France pour demander une intervention dans une circonstance où des intérêts français se trouvent sérieusement compromis.

Comme le verra V. E., le vapeur *Saint André*, régulièrement expédié des ports du Havre et d'Anvers, muni de patentes nettes visées par les Consuls Portugais en ces ports, s'est vu d'abord refuser provisoirement l'admission en quarantaine tant pour son chargement que pour les six passagers embarqués à son bord en destination de Lisbonne; le 18 au matin il a reçu sans autre explication de la part de l'administration sanitaire l'ordre de sortir de la rade dans les vingt quatre heures.

Ces mesures tout-à-fait exceptionnelles ne peuvent évidemment se fonder sur les décisions récemment prises qui ne concernent que les bâtiments provenant de ports infectés ou sur lesquels il s'est produit un cas épidémique. Le *Saint André* en effet arrive du Havre et l'état sanitaire à bord est excellent. Le fait de la présence à bord d'un certain nombre de colis ayant Marseille pour origine serait, dit-on, le motif qui a dicté la conduite tenue à son égard, mais, sans parler du temps écoulé ainsi que des procédés de désinfection employés dans les autres pays qui ont un égal souci de la santé publique, il n'échappera pas à V. E. qu'un pareil motif ne peut être invoqué sans ouvrir la porte toute grande à l'arbitraire le plus complet et qu'il n'existe plus de sécurité pour la navigation et le commerce étrangers en Portugal, dès lors qu'en dehors de tout texte légal, aujourd'hui parce que des marchandises viennent indirectement de Marseille, demain peut être sur le simple soupçon qu'elles peuvent en provenir, le port de Lisbonne qui posside cependant un lazaret de première classe, peur leur être fermé sans autre forme de procès. V. E. a, j'en suis sûr, trop le sentiment de la justice et des principes qui président aux rapports des Nations pour ne pas admettre avec moi que la mesure prise contre le *Saint André* a été exagérée et ne saurait être maintenue; aussi c'est avec confiance que je m'adresse au Gouvernement Portugais pour qu'elle soit rapportée. Une décision contraire serait de nature à autoriser de la part des intéressés des protestations et des réclamations sur lesquelles je n'ai pas besoin d'appeler l'attention de V. E.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, la nouvelle assurance de ma haute considération.

A

Lisbonne, le 18 août 1884.—Monsieur le Consul de France.—Lisbonne.—Les soussignés, agents généraux en Portugal de MM. Georges Le Roy C. armateurs, au Havre, et consignataires en ce port des vapeurs appartenant aux dits armateurs, et agissant d'ordre de ces derniers, prennent la liberté de recourir à vous, Monsieur, et de solliciter votre intervention pour la défense des intérêts français compromis dans les circonstances suivantes:

Le vapeur français *Saint-André*, capitaine Hamel, après avoir été régulièrement expédié des ports du Havre et d'Anvers en destination de Lisbonne, muni de patentes de santé nettes visées par les Consuls Portugais respectifs dans ces ports aux

termes de la loi, est arrivé à Belem, samedi 16 courant, à quatre heures de l'après-midi, c'est vu refuser provisoirement l'admission en quarantaine, tant pour son chargement que pour les six passagers qu'il apporte à son bord pour Lisbonne, et a reçu ce matin, de la part de l'administrateur sanitaire, l'ordre de sortir du Tage en dedans les vingt quatre heures, et ce, sans autres explications.

Ces mesures extraordinaires et complètement injustifiables sont motivées, parait-il par la présence à bord du dit vapeur d'un certain nombre de colis de marchandises diverses, provenant du chargement dont était porteur pour Lisbonne le vapeur français *Saint-Marc*, capitaine Dejoie, lequel arrivé de Marseille à Lisbonne le 14 juillet dernier, se vit refuser l'admission et toute opération quelconque et dut emporter son chargement au Havre où il le debarqua après accomplissement des formalités sanitaires exigées par la loi française.

L'interdiction du débarquement des passagers et du chargement, dont le *Saint-André* est l'objet, constitue un acte d'illégalité manifeste. Quelle que soit l'étendue du pouvoir dont puisse être investi un Gouvernement sur son territoire national, il est toutefois impossible d'admettre que ce Gouvernement puisse poser arbitrairement envers des étrangers des actes complètement en opposition avec des lois et des dispositions légales applicables à ces mêmes étrangers, par lui-même promulguées.

Le décret du 26 juillet 1884 qui, pour le moment, et aux termes mêmes de son préambule régit la matière aux fins d'éviter tous doutes quelconques, ne rend l'interdiction d'opérations applicable aux navires procédant de ports suspects de cholera-morbus, comme le sont les ports d'Anvers et du Havre d'où procède le *Saint-André* que lorsqu'à bord de ces navires, il s'est en produit un cas de cette épidemie.

Or, l'état sanitaire du *Saint-André* étant parfait, tant pour son équipage que pour les passagers qu'il apporte à son bord, la disposition susdite ne saurait donc trouver son application par rapport à ce vapeur pas plus que pour tous les autres navires qui, procédant comme le *Saint-André* de ports suspects de France, d'Angleterre, de Belgique ou d'Allemagne, apportent nécessairement dans la composition de leur chargement un plus ou moins grande nombre de colis originaires de ports infectés ou, tout au moins s'étant trouvés en contact avec de tels colis dans les magasins ou entrepôts ou sur les quais de ces ports suspects intermédiaires.

L'interdiction dont est l'objet le *Saint-André* constitue donc, nous le répétons, un acte illégal et arbitraire, dont nous vous prions, M. le Consul, de réclamer la révocation auprès de qui de droit.

Nous vous prions, Monsieur le Consul, de vouloir agréer l'assurance de notre haute considération.

N.º 13

O SR. PAULO DE LABOULAYE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Lisbonne, le 12 septembre 1884.—Monsieur le Ministre.—Lorsqu'il y a quelque temps le Gouvernement Portugais a cru devoir déclarer suspects les ports de l'Algérie où des mesures cependant avaient été prises pour mettre la colonie à l'abri de l'invasion cholérique, mon Gouvernement a été étonné des craintes qui étaient conçues si vivement; mais aujourd'hui, devant une décision bien plus grave qui a pour effet d'interrompre d'une manière absolue les relations commerciales, il ne peut s'expliquer les motifs qui ont dicté une conduite si sévère de la part du Gouvernement Portugais.

Il y a là une mesure des plus préjudiciables que rien, à ses yeux, ne justifie, puisque aucun cas de choléra n'a été signalé dans la colonie dont il s'agit, et puisque celle-ci, dont l'état sanitaire est excellent, se protège elle-même par des mesures quarentenaires contre les ports contaminés de France, d'Espagne et d'Italie. Comprenant d'autant moins la situation faite à l'Algérie qu'elle est toute spéciale, alors que très justement il est tenu compte des mesures de même nature que la Sicile et la Sardaigne ont prises contre les provenances du continent italien, mon Gouvernement se voit dans la pénible nécessité de réclamer et me charge d'adresser en son nom, par cette note, une protestation qu'il juge très-legitimement fondée.

En consignant ici cette protestation je suis amené naturellement à insister pour que V. E. veuille bien appeler l'attention de ses collègues sur les nouvelles très-favorables de l'état sanitaire de Bordeaux, et je veux exprimer la confiance que le Gouvernement Portugais ne prolongera pas un état de choses dont il ne peut méconnaître les désastreuses conséquences, pas plus que la lourde responsabilité.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, la nouvelle assurance de ma haute considération.

N.º 14

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. PAULO DE LABOULAYE

Setembro, 19 de 1884.—Ill.^mo e Ex.^mo Sr.—Na nota que V. Ex.ª me fez a honra de me dirigir em data de 2 de julho ultimo, remettia-me V. Ex.ª os protestos dos passageiros e do capitão do vapor *Congo,* contra o facto de ter sido negada a admissão no lazareto a um passageiro doente da febre amarella que se dirigia para Bordéus, e manifestou-me o desejo de conhecer o resultado do inquerito a que a tal respeito se procedesse.

Satisfazendo aos desejos de V. Ex.ª cumpre-me dizer-lhe o seguinte:

O Governo viu-se na collisão de, ou attender á saude dos passageiros que íam

no vapor, ou á d'aquelles que desembarcaram e de outros que eram esperados no lazareto de diversa procedencia. A circumstancia de serem estes em maior numero e de se dirigirem directamente a este porto, e a de ser o destino do dito vapor para o norte, onde as condições climatericas não permittem a propagação da febre amarella, determinaram-o a prohibir o desembarque do passageiro de que se trata.

A não admissão de doentes no lazareto não era conforme ao que se achava estabelecido nos regulamentos de saude, mas o Governo em presença de duas epidemias e no proposito, pelos motivos que exponho a V. Ex.ª na minha nota de hoje sobre a prohibição de desembarque de mercadorias do *Santo André*, de apertar as medidas sanitarias, resolveu proceder por aquella fórma no uso do seu direito, e prohibir por uma medida geral o desembarque de pessoas provenientes de portos sujos, ou ainda de portos limpos, tendo havido a bordo doentes de cholera morbus.

Aproveito, etc.

N.º 15

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. PAULO DE LABOULAYE

Setembro, 19 de 1884. — Ill.^mo e Ex.^mo Sr. — Recebi em devido tempo a nota que V. Ex.ª me fez a honra de me dirigir, com data de 22 de agosto ultimo, sobre a prohibição de desembarque de mercadorias imposta ao vapor *Santo André*, acto que V. Ex.ª considera excepcional, injustificavel, em presença do texto da lei, desnecessario como precaução contra a cholera e prejudicial aos interesses do commercio e da navegação que V. Ex.ª diz ficarão sujeitos ao arbitrio.

A ordem do Governo, de 14 de julho proximo passado, publicada no *Diario do governo* de 28 do mesmo mez, prohibia a descarga de mercadorias de navios procedentes de portos infeccionados de cholera morbus. Esta medida, como outras, foram presentemente adoptadas pelo Governo por considerar deficientes as dos regulamentos em vigor, em presença das questões e duvidas que se levantaram e subsistem com respeito aos periodos de incubação e aos meios de propagação do mal. São ellas conformes ao systema de defeza contra a invasão das epidemias, seguido sempre por Portugal, e que tem por base o isolamento, meio de precaução que reune a seu favor a opinião de um grande numero de auctorisados homens da sciencia. E é fóra de duvida que a Portugal compete, como a todos os Paizes, adoptar as providencias extraordinarias que as circumstancias exijam no interesse da saude publica.

Parte da carga do *Santo André*, segundo confessam os proprios interessados, viera a bordo do *S. Marcos*, procedente de Marselha. As rasões que se haviam dado para prohibir em 14 de julho a descarga d'este ultimo navio militaram, pois, para impedir igualmente a descarga d'aquelle.

O facto de dizer-se que a carga fôra beneficiada no Havre não obrigava o Governo a permittir a sua entrada. N'este ponto é applicavel a disposição escripta do

regulamento de sanidade maritima, que no artigo 114.º terminantemente declara que a quarentena e desinfecções que possam ter sido feitas em lazareto ou porto estrangeiro não substituem por modo algum as quarentenas e operações de desinfecção exigidos pelo mesmo regulamento.

A medida que affectou os interesses que V. Ex.ª defende não foi pois excepcional, nem arbitraria, foi extraordinaria sim, mas legitima, baseada em parte nas disposições da lei, e conforme ao systema de defeza adoptado por Portugal.

Sente o Governo os prejuizos que d'este estado de cousas resultam, tanto para os interesses pelos quaes V. Ex.ª propugna, como para os portuguezes; mas, considerando que esses prejuizos seriam maiores com a invasão do mal, e compenetrado do dever de attender, acima de tudo, á conservação da saude publica, vê-se obrigado a não alterar, por emquanto, as providencias vigentes.

Aproveito, etc.

N.º 16

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. PAULO DE LABOULAYE

Dezembro, 15 de 1884. — Ill.mo e Ex.mo Sr. — Recebi, em devido tempo, a nota que V. Ex.ª me fez a honra de me dirigir, em data de 12 de setembro ultimo, na qual, de ordem do seu Governo, V. Ex.ª protestava contra a medida pela qual o Governo portuguez considerava suspeitos os portos da Argelia, e chamava ao mesmo tempo a attenção do mesmo Governo para o estado sanitario da cidade de Bordéus que não justificava a conservação das providencias adoptadas com respeito ás procedencias do seu porto.

Nas minhas notas de 19 de setembro ultimo, em resposta á de V. Ex.ª de 22 do mez anterior, sobre a prohibição do desembarque das mercadorias do vapor *Santo André*, tive occasião de dizer a V. Ex.ª quaes os motivos que determinaram o Governo de Sua Magestade a proceder, nas medidas para se acautelar contra a invasão da cholera, de um modo mais rigoroso. No desvelo ainda de attender, acima de todas as circumstancias de outra ordem, á conservação da saude publica, deu instrucções aos seus agentes consulares para o informarem promptamente, como aliás lhes cumpre, pelas instrucções em vigor, do apparecimento de qualquer caso de cholera de que tivessem noticia.

Foi fundado nas informações officiaes das suas auctoridades que elle decretou as providencias a que V. Ex.ª se refere, tanto com respeito á Argelia como a Bordéus, dando-se com relação a Argelia mais a circumstancia de em resultado de um inquerito official a que se procedeu em Hespanha se attribuir a uma pessoa que viera de Oran atacada do mal o apparecimento da cholera n'aquelle Paiz. Casos posteriores, e que infelizmente se estão dando actualmente n'aquella colonia, tornaram inutil qualquer investigação que devesse determinar outro procedimento da parte do Governo.

Com relação a Bordéus julgou o Governo que podia, sem inconveniente para a

saude publica levantar a prohibição de entrada a que tinha sujeitado as providencias d'aquelle porto, e assim tem muita satisfação em que lhe fosse possivel attender aos pedidos de V. Ex.ª

Aproveito, etc.

N.º 17

O SR. PAULO DE LABOULAYE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Lisbonne, le 18 octobre 1884.—Monsieur le Ministre.—J'ai reçu la note que V. E. m'a fait l'honneur de m'adresser en réponse à la lettre que je lui avais écrite le 13 septembre relativement aux mesures dont les ports de Bordeaux et de l'Algérie avaient été l'objet. En la remerciant de ce qui a été fait, il y a plus d'un mois, pour Bordeaux, j'ai toutefois le devoir de lui faire remarquer que cette ville se trouve encore dans une catégorie spéciale qui impose à ses provenances la quarantaine de rigueur, ce qui, entr'autres effets, retarde considérablement, par suite des formalités à remplir, la livraison des futs vides qui doivent être désinfectés. V. E. trouvera, j'en suis sûr, qu'après un si long temps écoulé, il n'existe plus de raison pour mantenir cette exception qui, dans l'esprit de son collègue de l'intérieur, ne devait être que temporaire.

Je saisis, d'ailleurs, l'occasion qui m'est offerte pour insister de nouveau sur les préjudices que cause aux intérêts des deux Pays le maintien de mesures qui, heureusement, perdent aujourd'hui de leur raison d'être en présence de la décroissance, on peut presque dire pour la France, de la disparition du choléra. En espérant qu'une résolution prochaine, d'un caractère général, rétablira l'état normal dans les relations du commerce, je prie V. E. de vouloir bien agréer la nouvelle assurance de ma haute considération.

N.º 18

O SR. PAULO DE LABOULAYE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Lisbonne, le 29 octobre 1884.—Monsieur le Ministre.—Le Gouvernement Français s'est préoccupé des cas de choléra qui se sont produits à Yport, petite bourgade de Normandie située sur le bord de la mer entre le Havre et Fécamp. Des mesures ont été prises pour que ce port fût complètement isolé; tout rapport a été supprimé avec les endroits voisins, avec le Havre notamment, qui sont complètement indemnes. Le comité consultatif d'hygiène a de plus constaté que la maladie était en décroissance sur le point où elle s'est manifestée.

En me chargeant de porter ces faits à la connaissance de V. E., mon Gouvernement espère que le Gouvernement de Sa Majesté Très-Fidèle en tiendra compte dans les décisions qu'il a à prendre relativement aux quarantaines.

Je saisis cette occasion pour renouveler à V. E. les assurances de ma haute considération.

N.º 19

O SR. PAULO DE LABOULAYE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Lisbonne, le 1 décembre 1884.—Monsieur le Ministre.—Je suis chargé par mon Gouvernement de faire à V. E. quelques communications officielles au sujet de l'épidémie cholérique qui a sévi quelque temps en France et des mesures quarantenaires auxquelles elle a donné lieu. Ces communications peuvent ainsi se résumer:

Aucun cas de choléra ne s'est produit à Nantes depuis le 23 du mois dernier. Tous les autres ports français sont absolument indemnes à la seule exception de Toulon. A Paris, l'épidémie est considérée comme disparue et aucun bulletin n'est plus publié.

En présence de ces déclarations, mon Gouvernement espère que les interdits et les quarantaines qui pèsent sur les provenances de France seront levés en Portugal; il lui semble que ces mesures si préjudiciables au commerce ne seraient plus justifiées.

Veuillez agréer, M. le Ministre, l'assurance de ma haute considération.

N.º 20

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. PAULO DE LABOULAYE

Dezembro, 2 de 1884.—Ill.mo e Ex.mo Sr.—Accuso recebida a nota que V. Ex.ª me fez a honra de me dirigir em data de hontem, na qual V. Ex.ª, em presença do actual estado sanitario da França, declara injustificadas as providencias contra as procedencias d'aquelle Paiz, vigentes em Portugal.

O Governo de Sua Magestade, tomando na devida consideração o que V. Ex.ª expõe a este respeito, diligenciará, no interesse das relações dos dois Paizes, modificar as ditas providencias com as precauções e seguranças aconselhadas em taes occasiões.

Aproveito etc.

N.º 21

O SR. PAULO DE LABOULAYE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Lisbonne, le 7 décembre 1884.—Monsieur le Ministre.—J'ai reçu seulement hier soir, 6, la réponse que vous avez bien voulu faire, en date du 2 de ce mois, à la note par laquelle je faisais, au nom de mon Gouvernement, des déclarations officielles relativement à l'état sanitaire de la France, en exprimant l'espoir que le Gouvernement Portugais y trouverait une raison pour ne plus maintenir un état de

choses que l'on s'accorde, en Portugal aussi bien qu'en France, à considérer comme grandement préjudiciable au commerce et aux affaires.

Dans la réponse, V. E. me fait savoir que le Gouvernement de Sa Majesté Très-Fidèle prendra en légitime considération la communication que je lui ai faite et s'occupera de modifier dans l'intérêt des relations des deux Pays les mesures en vigueur, en tenant compte des précautions et des garanties conseillées dans de pareilles circonstances.

En même temps que la note de V. E. me parvenait, M. de la Boulinière qui venait d'avoir l'honneur d'être reçu par M. le Ministre de l'Intérieur, me rapportait de sa visite l'impression que, pour le moment, aucune modification ne serait apportée aux quarantaines de rigueur qui frappent toutes les provenances françaises: ce qui, je viens d'en faire l'expérience moi-même, implique, à Lisbonne, un délai d'un mois pour la livraison des marchandises.

Dans cette situation, V. E. comprendra combien je suis embarrassé pour adresser à mon Gouvernement une réponse *précise* qu'il doit attendre et déjà trouver tardive de ma part. Aussi, en renouvelant toutes mes instances, je prends la liberté, M. le Ministre, de vous demander de me faire savoir, le plus tôt qu'il vous sera possible, si comme votre note du 2 me le donnait à pressentir, les déclarations que j'ai été chargé de faire ont donné lieu à un examen nouveau de la question et si, après cet examen, une résolution a été prise. Quelle qu'ait été cette résolution, mon devoir, en effet, est d'en faire part à mon Gouvernement.

Je saisis cette occasion pour renouveler à V. E. les assurances de ma haute considération.

N.º 22

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. PAULO DE LABOULAYE

Dezembro, 18 de 1884.—Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr.—Em resposta á nota que V. Ex.ª me fez a honra de me dirigir em 7 de dezembro corrente, devo participar a V. Ex.ª que no *Diario* de hontem 17 se publicou o aviso que modifica consideravelmente as medidas sanitarias adoptadas contra as procedencias de portos francezes, não permittindo ainda as circumstancias a completa cessação das quarentenas.

Aproveito, etc.

N.º 23

O SR. PAULO DE LABOULAYE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Lisbonne, le 13 janvier 1885.—Monsieur le Ministre.—C'est avec la plus grande surprise que le Gouvernement de la République a appris l'exclusion dont la France a été l'objet dans la mesure qui vient de lever les quarantaines pour les Pays qui l'entourent, comme l'Angleterre, l'Allemagne, la Belgique et la Hollande.

Depuis longtemp l'épidémie cholérique a disparu, non seulement du territoire français, mais aussi de l'Algérie. Les quelques cas qui ont été récemment signalés dans l'île de Noirmontiers, et sur lesquels s'est portée la plus active vigilance, n'ont jamais eu aucun caractère sérieux. Dans ces conditions, mon Gouvernement me charge de protester de toutes mes forces contre un traitement différentiel que l'état sanitaire de la France n'explique pas et qui ne peut avoir pour effet que de favoriser, contrairement aux traités, des rivalités commerciales. Le Gouvernement Portugais, j'en suis sûr, n'hésitera pas devant les déclarations positives et rassurantes que j'ai mission de lui faire, à supprimer les quarantaines qui frappent encore les provenances françaises et je serai reconnaissant à V. E. de me mettre à même de transmettre le plus tôt possible cette information à mon Gouvernement.

Je saisis cette occasion pour renouveler à V. E. les assurances de ma haute considération.

N.º 24

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. PAULO DE LABOULAYE

19 de janeiro de 1885.— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.— O Governo de Sua Magestade tomou na mais attenta consideração o conteúdo da nota que V. Ex.ª me fez a honra de dirigir-me, em data de 13 de janeiro corrente, na qual, dando-me conhecimento da grande surpreza que causára ao seu Governo a exclusão da França no levantamento das quarentenas das procedencias de outros Paizes, V. Ex.ª protesta em seu nome, com todas as suas forças, contra um tratamento differencial que o estado sanitario da França não justifica e que não póde ter outro resultado senão favorecer rivalidades commerciaes, em contravenção dos tratados.

As medidas de defeza contra o cholera empregadas pelo Governo Portuguez foram do maximo rigor, adoptando mesmo um regimen extraordinario que considerou preciso, baseado nas rasões que já tive occasião de expor a V. Ex.ª, e que por este motivo julgo occioso repetir agora.

Alliado a este regimen não podia elle deixar de procurar o meio mais seguro de informação sobre o estado sanitario dos outros Paizes. Ora este meio estabelecia-o a lei nos esclarecimentos que os funccionarios consulares têem o dever de fornecer a este respeito, e os factos demonstraram que na maioria, ou na quasi totalidade dos casos, as suas informações, embora tão fidedignas para o Governo como as recebidas directamente das auctoridades e Governos estrangeiros, eram mais exactas do que estas, e acompanhavam successivamente as occorrencias.

Ainda assim a deferencia para com o Governo Francez chegou ao ponto de se modificarem as quarentenas com respeito ás procedencias de Bordéus, em presença das informações directas d'esse Governo, nem sempre conformes com as recebidas de outra fonte, e por isso a nenhum Governo assistia menos rasão de queixa na applicação das medidas adoptadas.

O tratamento differencial para a França resultava, pois, de uma situação diffe-

rente, de um estado de cousas dissimilhante, e ao qual são estranhos os tratados. O estado sanitario dos portos francezes do Mediterraneo, de alguns do Atlantico, e da propria capital da França, não era comparavel ao de outros Paizes, onde nem se manifestára o cholera, e que só pela proximidade ou pela frequencia de relações se achavam ameaçados.

Presidiu por tal fórma aos actos e intenções do Governo Portuguez o mais severo e stricto espirito de imparcialidade, que, apenas se modificaram com segurança as condições de salubridade do litoral francez, elle resolveu immediatamente levantar as quarentenas, como V. Ex.ª teria occasião de ver pelo Aviso do *Diario do governo* de 17 de janeiro de 1885.

Aproveito, etc.

N.º 25

O SR. GEORGE GLYN PETRE, MINISTRO DE INGLATERRA, AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

British Legation.—Lisbon, July 8, 1884.—Monsieur le Ministre.—I have just received a Despatch from Her Majesty's acting Consul at Oporto informing me that the London steamers trading with that port, will, on account of the quarantine now imposed on arrivals from England, be obliged to come down to Lisbon in order to perform quarantine.

I need not point out to Your Excellency the very great loss and inconvenience which must be inflicted on British vessels, and also on Oporto traders by this measure, and I therefore urgently beg Your Excellency to take steps in order to allow the vessels in question to perform their quarantine at Oporto instead of in the Tagus.

There can be no possible danger to public health from the adoption of this measure, and I have reason to believe that the Civil Governor of Oporto is in favour of it.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

TRADUCÇÃO

Legação Britannica.—Lisboa, 8 de julho de 1884.—Sr. Ministro.—Recebi agora um despacho do Encarregado do consulado de Sua Magestade no Porto, informando-me que os vapores de Londres que fazem commercio com aquelle porto, são obrigados, por causa das quarentenas agora impostas ás procedencias de Inglaterra, a virem a Lisboa a fim de fazerem a quarentena.

Não preciso expor a V. Ex.ª os grandes prejuizos e inconvenientes que devem supportar os navios inglezes, e tambem os negociantes do Porto com esta medida, e por isso urgentemente peço a V. Ex.ª para dar as providencias a fim de que seja permittido aos navios em questão fazerem a sua quarentena no Porto em vez de

a fazerem no Tejo. Não ha perigo possivel para a saude publica na adopção d'esta medida, e tenho motivo para crer que o Governador Civil do Porto lhe é favòravel.

Aproveito, etc.

N.º 26

O SR. GEORGE GLYN PETRE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

British Legation.—Lisbon, July 10, 1884.—Monsieur le Ministre.—I am instructed by Earl Granville to remonstrate to Your Excellency against the imposition by the Portuguese Government of quarantine on all vessels arriving from British ports in consequence of the cholera at Toulon and Marseille, as a useless impediment to trade. I am directed to assure Your Excellency that there is no cholera in England, and that the strict precautions against its introduction prescribed by the General Regulations issued by Her Majesty's Government last summer are still in force. Copies of these Regulations were communicated to Your Excellency's predecessor in office by Her Majesty's Chargé d'Affaires in his Note of July 25th 1883.

Trusting that the Portuguese Government may be induced on this representation to rescind a resolution which has really no justification on sanitary grounds, and which cannot but be prejudicial to the commercial interest of the two Nations, I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

TRADUCÇÃO

Legação Britannica.—Lisboa, 10 de julho de 1884.—Sr. Ministro.—Recebi instrucções do Conde Granville para representar a V. Ex.ª contra a imposição das quarentenas ordenadas pelo Governo Portuguez a todos os navios que procederem dos portos britannicos em consequencia da cholera em Toulon e Marselha, como um embaraço desnecessario ao commercio. Tenho instrucções para assegurar a V. Ex.ª que não ha cholera em Inglaterra, e que as rigorosas precauções contra a sua introducção prescripta pelos regulamentos geraes publicados pelo Governo de Sua Magestade no ultimo verão subsistem ainda em vigor. Ao predecessor de V. Ex.ª foram communicadas copias d'esses regulamentos pelo Encarregado dos Negocios de Sua Magestade na sua nota de 25 de julho de 1883. Julgando que esta representação levará o Governo Portuguez á persuasão de que deve prescindir de uma medida que realmente se não justifica em fundamentos sanitarios, e não póde deixar de ser prejudicial aos interesses commerciaes das duas Nações, aproveito, etc.

N.º 27

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. GEORGE GLYN PETRE

Julho, 21 de 1884.—Ill.mo e Ex.mo Sr.—Recebi, em devido tempo, a nota de 8 do corrente, em que V. Ex.ª, referindo-se aos inconvenientes resultantes de os navios que procedem de Inglaterra com destino ao Porto serem obrigados a vir fazer no Tejo a quarentena de observação a que actualmente estão sujeitos, me fez a honra de manifestar-me o desejo de que fosse licito quarentenarem no Douro os navios de que se trata.

Em resposta cabe-me dizer a V. Ex.ª que, conforme o disposto no § unico do artigo 18.º do regulamento geral de sanidade maritima, as quarentenas de observação permittem-se nos portos portuguezes onde haja lazareto, e, afóra estes, sómente nos de Angra, Funchal, Horta, Ponta Delgada, Setubal e Villa Real de Santo Antonio. Alem d'isso as auctoridades administrativas e sanitarias do Porto têem sempre informado não poderem responsabilisar-se pelo indispensavel isolamento dos navios que ali houverem de fazer quarentena. Em presença d'estas rasões, que levaram o meu collega do Reino, ouvida previamente a junta consultiva de saude publica, a declarar-me que não podia ser attendida a reclamação contida em a nota a que tenho a honra de responder, muito sinto ter de asseverar a V. Ex.ª que, nas circumstancias extraordinarias que ao presente se dão, o Governo de Sua Magestade se acha inhibido de satisfazer o desejo de V. Ex.ª

Aproveito, etc.

N.º 28

O SR. GEORGE GLYNN PETRE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

British Legation. Lisbon, July 28th, 1884.—Monsieur le Ministre.—I had the honour to represent to Your Excellency in my Note of the 10th Instant, by order of Her Majesty's Government, the unnecessary hardship and serious impediment to commerce caused by the imposition of five days' quarantine at Lisbon on all vessels arriving from the ports of the United Kingdom. I regret to have failed in convincing Your Excellency of the absence of any justifiable cause for such a measure as regards Great Britain, which can show at present as clean a Bill of Health as any country in the World, and where there is quite as strong a desire to keep out the cholera, as there is here.

My present motive for addressing Your Excellency again on this subject is to complain of the manner in which the quarantine is carried out. British vessels arriving at Oporto have not only to come to Lisbon to perform their quarantine for the reasons given in Your Excellency's Note of the 21st Instant, but they are compelled also to discharge a portion of their cargoes here into lighters, for the

purpose of fumigating the ship, by which additional delay and expense are entailed on the owners without any sufficient justification in so far as vessels from British ports are concerned.

I am instructed to represent this to Your Excellency in the hope that the Portuguese Government may see fit to relieve British vessels arriving here under the circumstances above mentioned from the obligation complained of.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

TRADUCÇÃO

Legação Ingleza, Lisboa, 28 de julho de 1884.—Sr. Ministro.—Tive a honra de representar a V. Ex.ª na minha nota de 10 do corrente, por ordem do Governo de Sua Magestade, sobre o desnecessario trabalho e serio impedimento ao commercio occasionado pela imposição de cinco dias de quarentena em Lisboa a todos os navios que chegam dos portos do Reino Unido.

Sinto não ter conseguido convencer a V. Ex.ª da falta de motivo justificavel para uma tal providencia com relação á Gran-Bretanha, a qual póde actualmente mostrar uma carta de saude tão limpa como qualquer paiz do mundo, e onde existe um desejo tão forte para obstar á entrada da cholera como em Portugal.

O motivo de dirigir-me de novo a V. Ex.ª sobre este assumpto é para queixar-me da maneira como se está fazendo a quarentena.

Os navios inglezes que chegam ao Porto são obrigados, não só a vir a Lisboa fazer quarentena, pelas rasões dadas por V. Ex.ª na sua nota de 21 do corrente, mas são ainda compellidos a descarregar parte da sua carga para fragatas com o fim de serem os navios fumigados, o que traz aos proprietarios demora e augmento de despeza sem rasão justificativa, pelo que diz respeito aos navios chegados de portos da Inglaterra.

Tenho instrucções para chamar a attenção de V. Ex.ª sobre este assumpto, na esperança de que o Governo Portuguez reconhecerá a conveniencia de livrar os navios inglezes, que entrem debaixo das já mencionadas circumstancias, das obrigações de que se queixam.

Aproveito, etc.

N.º 29

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. GEORGE GLYN PETRE

Extracto.

Agosto, 5 de 1884.—Ill.mo e Ex.ma Sr.—Tenho presentes as notas que V. Ex.ª me fez a honra de me dirigir, uma com data de 10 e a outra com data de 28 do mez proximo findo.

Na primeira chamou V. Ex.ª a minha attenção para as leis sanitarias que vigoram na Gran-Bretanha e manifestou o desejo de que fossem levantadas as quarentenas impostas ás procedencias d'este paiz.

Na segunda, referindo-se aos processos de desinfecção das mercadorias provenientes de portos qualificados suspeitos, procurou V. Ex.ª mostrar a sem rasão d'estas cautelas.

Comprehende o Governo de Sua Magestade que o de Sua Magestade Britannica se veja obrigado, pela sua posição, a pugnar pelos interesses dos subditos inglezes tão sensivelmente prejudicados com as medidas quarentenarias em vigor em Portugal e que o faça com tanta mais insistencia quanto se firma na opinião, emittida por alguns homens de sciencia, de serem inefficazes as quarentenas contra a invasão da cholera morbus. Mas é de esperar que o Governo de Sua Magestade Britannica, pela sua parte, não deixe de reconhecer que o Governo Portuguez, adoptando e mantendo as providencias sanitarias que vigoram actualmente, procede em harmonia com as indicações geralmente em voga entre as auctoridades scientificas, e obedece ao preceito das leis vigentes, embora a sua execução tambem cause ao commercio d'este paiz importantes prejuizos.

Por outro lado, tendo sido ordenadas em a Nação vizinha as mais rigorosas disposições, tendentes a obstar ao accesso do flagello para áquem dos Pyrineus, ao Governo de Sua Magestade incumbia cooperar para a defeza sanitaria da Peninsula, sob risco de se lhe imputar a responsabilidade moral de uma commum assolação epidemica ou de occasionar aos dois Povos as graves desvantagens do estabelecimento de um cordão que os tornasse incommunicaveis entre si.

Sem querer discutir o valor das precauções sanitarias estabelecidas na Gran-Bretanha para impedir que o mal se propague ali, o Governo de Sua Magestade sente não encontrar n'ellas uma garantia efficaz para evitar que a epidemia invada Portugal, sobretudo por meio de navios que, tendo saído de portos inficionados, venham a este Reino depois de haverem fundeado em portos inglezes. E o Governo de Sua Magestade Britannica, que estatuiu quarentenas nos seus portos do Mediterraneo, não hesitará em concordar na conveniencia d'este regimen quanto aos Paizes que, pela situação geographica e climaterica como pelas condições pouco hygienicas dos seus centros de população, se acham mais expostos a receber o pernicioso contagio.

Nem o mesmo Governo, que, apesar das instantes e reiteradas solicitações do de Sua Magestade Fidelissima, manteve na Gran-Bretanha as medidas restrictivas sobre a importação do gado proveniente de Portugal, com o fundamento de não offerecer a legislação portugueza garantia rasoavel contra a invasão ali das epizootias, deve estranhar que o Governo Portuguez, com igual fundamento agora, deixe de attender o desejo manifestado por V. Ex.ª com respeito a uma epidemia, cuja irrupção n'este Reino seria de funestissimas consequencias.

Emquanto á maneira como se effectua a desinfecção de mercadorias procedentes de portos suspeitos, posso asseverar a V. Ex.ª que serão dadas instrucções aos empregados competentes para que, sem infracção das prescripções regulamentares, essa desinfecção se torne o menos onerosa possivel.

Aproveito, etc.

N.º 30

O SR. GEORGE GLYN PETRE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

British Legation.—Lisbon, August 8th., 1884.—Monsieur le Ministre.—In consequence of telegrams which I received from Madeira reporting that the Authorities and the Funchal Board of Health had arbitrarily suspended the execution of article 98 of the Sanitary Regulations, and had refused to allow two British Subjects, passengers by the *Grantully Castle,* from Plymouth, to land in the island even after the performance of quarantine, I at once, pending the receipt of an official report of the case, made a private but urgent representation on the subject to Your Excellency, in the full conviction that the action of the Civil Governor of Funchal would not be approved of by the home Government. Your Excellency kindly promised that the circumstances should be inquired into at once, which I have no doubt whatever has been done, alhough I have not yet received any communication from Your Excellency on the subject.

Having now received from Her Majesty's Consul at Madeira a full report of the proceedings complained of with copies of a correspondence which has passed between himself and the Civil Governor of Funchal, it is my duty to bring the case both of the *Grantully Castle* and the *Sherbro* officially under the serious notice of the Portuguese Government in the hope that instructions may be sent without loss of time to the Authorities at Madeira to adhere strictly as regards British shipping to the Sanitary Regulations, in themselves sufficiently stringent, which are in force in Portugal.

Making due allowance for the difficulties which the Governor may have to contend with in consequence of the fears of the population of the island, it is impossible to admit the existence of anything approaching in the slightest degree, in so far as the British vessels, to which pratique has been refused, are concerned, to an abnormal danger which could justify the suspension without notice, and on the mere responsibility of a provincial Authority of Sanitary Regulations on the faith of which British vessels touch at Portuguese ports.

In order to place the case which forms the subject of this remonstrance as fully and unreservedly as possible before Your Excellency, I inclose copies of Consul Hayward's Despatch to me with its inclosures.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

TRADUCÇÃO

Legação Britannica.—Lisboa, 8 de agosto de 1884.—Sr. Ministro.—Em consequencia de telegrammas que recebi da Madeira, referindo que as auctoridades e a estação de saude do Funchal haviam suspendido arbitrariamente a execução do artigo 98.º dos regulamentos sanitarios, e recusado permittir a dois subditos britan-

nicos, passageiros do *Grantully Castle,* de Plymouth, que desembarcassem na ilha, mesmo depois do cumprimento da quarentena, antes de receber um relatorio official do caso, fiz a V. Ex.ª sobre o assumpto uma representação particular, mas urgente, na plena convicção de que o acto do Governador Civil do Funchal não será approvado pelo Governo Central. V. Ex.ª benevolamente me prometteu que se informaria immediatamente das circumstancias, o que eu não tenho duvida alguma se tivesse feito, posto que não recebesse ainda communicação alguma de V. Ex.ª sobre este assumpto.

Tendo agora recebido do Consul de Sua Magestade na Madeira um relatorio completo dos actos de que se queixa, acompanhado das copias da correspondencia trocada entre elle proprio e o Governador Civil do Funchal, é meu dever levar officialmente ao conhecimento do Governo Portuguez os dois casos do *Grantully Castle* e do *Sherbro,* na esperança de que sem perda de tempo sejam enviadas instrucções ás auctoridades da Madeira para applicarem strictamente á navegação britannica os regulamentos sanitarios, já sufficientemente rigorosos, que vigoram em Portugal.

Dando o devido desconto ás difficuldades que o Governador possa ter a vencer em consequencia dos receios da população da ilha, é impossivel admittir a existencia de qualquer cousa parecida no mais pequeno grau (no que respeita aos navios inglezes, aos quaes se recusou pratica) a um perigo anormal que possa justificar, sem aviso e sob a mera responsabilidade de uma auctoridade provincial, a suspensão dos regulamentos eanitarios, na fé dos quaes os navios britannicos tocam nos portos portuguezes.

A fim de apresentar perante V. Ex.ª o caso que faz objecto d'esta representação tão completamente e sem reservas quanto é possivel, incluo copias do despacho que me dirigiu o Consul Hayward com os seus annexos.

Aproveito, etc.

N.º 31

O SR. GEORGE GLYN PETRE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

British Legation.—Lisbon, August 22nd, 1884.—Monsieur le Ministre.—With reference to the several representations which I have had the honour to address to Your Excellency in the interests of British shipping resulting from the extreme stringently with which the quarantine regulations have been carried out, and in same instances even overstepped, in regard to British vessels arriving with clean bills of health, I am now instructed to propose to the Portuguese Government to reduce the quarantine in all such arrivals to that which is required in Spain, viz: three days.

It cannot be said that the quarantine regulations enforced by the Spanish Government are either lenient or defective, and I am therefore not without hope that the Government of His Most Faithful Majesty will consent to adopt the suggestion which I have made.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

TRADUCÇÃO

Legação Britannica.—Lisboa, agosto 22 de 1884.—Sr. Ministro.—Com referencia a varias representações que tenho tido a honra de dirigir a V. Ex.ª, no interesse da navegação ingleza, resultantes do extremo rigor com que têem sido observados os regulamentos sanitarios, e em alguns casos mesmo excessivo, para com os navios inglezes que aqui têem chegado com cartas de saude limpas, recebi agora instrucções de propor ao Governo Portuguez que reduza a quarentena dos navios chegados n'estas circumstancias á mesma que é observada em Hespanha, isto é, a tres dias.

Não se póde dizer que as quarentenas em vigor na Hespanha sejam incompletas ou benignas, e por isto eu tenho toda a confiança que o Governo de Sua Magestade Fidelissima consentirá em adoptar a indicação que acabo de fazer.

Lanço mão d'esta opportunidade para renovar a V. Ex.ª as seguranças da minha mais alta consideração.

N.º 32

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. GEORGE GLYN PETRE

Agosto, 25 de 1884.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.—Accuso a recepção da nota de 22 do corrente, em que V. Ex.ª se serviu propor ao Governo de Sua Magestade a substituição da quarentena actualmente imposta aos navios procedentes dos portos do Reino Unido por uma quarentena de tres dias, igual á que vigora em Hespanha, com relação aos navios da mesma procedencia.

Tenho a honra de communicar a V. Ex.ª que n'esta data se deu conhecimento da referida proposta á repartição competente, cumprindo-me todavia desde já ponderar que a duração da quarentena de observação, a que estão sujeitos em Portugal os navios procedentes de portos declarados suspeitos, é determinada pelos artigos 84.º e 98.º e respectivos paragraphos do regulamento geral de sanidade maritima, approvado por decreto com força de lei de 12 de novembro de 1874.

Aproveito, etc.

N.º 33

O SR. GEORGE GLYN PETRE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Lisbon, 26 August, 1884.—Monsieur le Ministre.—I have just received information that the British steamer *Carthagena*, bound from Cardiff to Genova, has put into the Tagus in a very leaky condition, having struck somewhere in the neigh-

bourhood of Finisterre. I am informed that her fore compartment is full of water and that if the bulkhead gives way she must inevitably go down.

Notwithstanding the condition of the vessel, the Sanitary Authorities at Belem have declared her to be «*incommunicavel*», so that she cannot unloaded a portion of her cargo in order to perform the most indispensable repairs.

The season for this extraordinary severity is that, it is stated, when the *Carthagena* passed north early last month on her voyage from Marseille to Cardiff there was a case of cholera on board. The vessel was thoroughly desinfected at Cardiff. She has a clean bill of health and there is no sickness on board.

Looking to the condition of the vessel, I need not point out to Your Excellency that prompt action is necessary, and I myself trust that no time will be lost in ordering the Sanitary Authorities to grant the *Carthagena* such facilities as will allow of the necessary repairs being made.

Under any circumstances it would appear impossible for the ship to put to sea in her leaky state without imminent risk to the lives of all on board.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

TRADUCÇÃO

Lisboa, 26 de agosto de 1884.—Sr. Ministro.—Acabo de receber informações que o paquete inglez *Carthagena,* saído de Cardiff para Genova, arribou ao Tejo com agua aberta, por ter tocado n'um porto nas proximidades de Finisterra. Estou informado que o seu compartimento anterior está cheio de agua, e que se a divisoria se rompe irá inevitavelmente a pique.

Não obstante o estado em que se acha o navio, as auctoridades sanitarias de Belem declararam que elle ficava «*incommunicavel*», de sorte que não póde descarregar a porção da carga, a fim de proceder ás reparações mais indispensaveis.

A rasão d'esta extraordinaria severidade está em que se conheceu que a bordo do *Carthagena* houvera no mez passado, quando seguia para o norte na sua viagem de Marselha para Cardiff, um caso de cholera. O navio foi completamente desinfectado em Cardiff, tem a carta de saude limpa e não ha molestia a bordo.

Attendendo á condição do navio não preciso demonstrar a V. Ex.ª que é necessaria uma decisão prompta, e sinceramente confio em que sem perda de tempo se ordenará ás auctoridades sanitarias que concedam ao *Carthagena* as facilidades que se lhe podem permittir para fazer as necessarias reparações.

Em taes circumstancias torna-se impossivel para o navio fazer-se ao mar com agua aberta, sem risco imminente das vidas de todos que vão a bordo.

Aproveito, etc.

N.º 34

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. GEORGE GLYN PETRE

Setembro, 1 de 1884. — Ill.^mo e Ex.^mo Sr. — Em resposta á nota de 26 do mez proximo findo, em que V. Ex.ª se serviu expor a necessidade de se ordenar ás auctoridades sanitarias que não embaraçassem as operações a que tinha de proceder para o reparo de avaria o vapor *Carthagena,* entrado com agua aberta no porto de Lisboa, tenho a honra de participar a V. Ex.ª que ao chefe da estação de saude em Belem se expediram, em tempo devido, instrucções a fim de que, se o capitão d'aquelle barco declarasse absolutamente indispensavel uma descarga parcial, esta se fizesse para fragatas, que deveriam ficar sob quarentena de rigor, continuando incommunicavel o vapor e prevenindo-se o mesmo capitão de que em caso nenhum a carga poderia ser vendida em Portugal.

V. Ex.ª facilmente reconhecerá que o Governo de Sua Magestade não podia a este respeito fazer outras concessões, em presença das circumstancias do vapor de que se trata, e das disposições de 26 de julho ultimo, publicadas na folha official de 29 do referido mez.

Aproveito, etc.

N.º 35

O SR. GEORGE GLYN PETRE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Lisbon, 14 September, 1884. — Monsieur le Ministre. — Her Majesty's Government have had under their consideration Your Excellency's note to me of the 5th ultimo in reply to the remonstrance which I was instructed by Earl Granville to address to the Portuguese Government with respect to the quarantine imposed on vessels arriving from the United Kingdom.

I am now directed to observe to Your Excellency that as regards British Possessions in the Mediterranean quarantine imposed by the local authorities and not by direct order from Her Majesty's Government. It is alleged by those local authorities to be necessary because of the measures adopted by neighbouring countries, between which countries and those possessions a very important and constant trade is carried on.

With respect to the relative merits and efficacy of the two systems of quarantine and medical inspection, I would point out to Your Excellency, that as far as maritime measures of precaution are concerned it is beyond a doubt that the Vienna conference of 1874, not only regarded the system of medical inspection as an alternative one to that of quarantine, but that it actually gave a preference to the former system. The Portuguese representation at that conference was one of the twenty (there being one abstention namely that of the Spanish representative) who assented to the following resolution:

«Lorsque le cholera a fait invasion de l'Europe la conférence recommenda le système d'inspection médicale, mais pour les états qui préfèrent maintenir les quarantaines, elle établit les bases d'un règlement quarantenaire.»

He likewise assented to other resolutions embodying two sets of regulations under which the conference considered that one or other of the two systems should be applied.

These resolutions were arrived at by delegates specially selected by their respective Governments as being fitted to form a judgment in the matter, and the assent of the Portuguese representative was given to them. Under these circumstances there is an apparent inconsistency in maintaining that the Portuguese Government in their present rigid application of quarantine system, «are acting in accordance with the notions which are generally prevalent amongst scientific authorities». Nor does it appear to be reasonable that when England adopte the system advocated by the Vienna conference and carries it out under regulations giving full effect to the principles embodied in its recommendations her shipping should be so stringently dealt with by the Portugal.

Apart from the foregoing considerations, the continued and entire absence of cholera in the United Kingdom, coupled with the fact that it is gradually dying out in France, induces me to hope that the Portuguese Government will come to the conclusion that there are valid grounds for at once relaxing the present quarantine on arrivals from the ports of the United Kingdom.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

TRADUCÇÃO

Lisboa, 14 de setembro de 1884. — Sr. Ministro. — O Governo de Sua Magestade tomou na devida consideração a nota de V. Ex.ª de 5 ultimo, em respeito á representação que por instrucção do conde Granville dirigi ao Governo Portuguez com respeito à quarentena imposta aos navios precedentes do Reino Unido. Foi-me recommendado agora para observar a V. Ex.ª que com respeito ás Possessões Britannicas no Mediterraneo a quarentena foi imposta pelas auctoridades locaes, e não por ordem directa do Governo de Sua Magestade. Foi allegado por aquellas auctoridades locaes ser necessaria por causa das medidas adoptadas pelos Paizes vizinhos, entre os quaes Paizes e aquellas possessões se faz um muito importante e seguido commercio.

Com respeito aos merecimentos relativos e efficazes dos dois systemas de quarentena e de inspecção medica, eu devo declarar a V. Ex.ª que, no que respeita ás medidas de precaução é fóra de duvida que a conferencia de Vienna de 1871 não só considerou o systema da inspecção medica como a alternativa do systema de quarentenas, porém que deu realmente a preferencia ao primeiro systema. A representação portugueza n'aquella conferencia foi uma das vinte (tendo havido uma abstenção designadamente a do representante hespanhol) que assentou na seguinte resolução:

«Lorsque le cholera a fait invasion de l'Europe la conférence recommenda le système d'inspection médicale, mais pour les états qui préfèrent maintenir les quarantaines, elle établit les bases d'un règlement quarantenaire.»

Da mesma fórma assentou em outras resoluções comprehendendo duas series de regulamentos pelos quaes a conferencia entendia que se devia applicar um ou outro dos dois systemas.

Estas resoluções foram tomadas por delegados especialmente escolhidos pelos seus respectivos Governos, como sendo os competentes para formarem um juizo sobre a materia, e tiveram o assentimento do representante portuguez. N'estas circumstancias ha uma inconsequencia apparente em sustentar que o Governo Portuguez na sua presente rigida applicação do systema de quarentenas, «procede de accordo com as noções que geralmente prevalecem entre as auctoridades scientificas. Não parece rasoavel que quando a Inglaterra adopta o systema defendido pela conferencia de Vienna, e o põe em vigor por meio de regulamentos que dão pleno effeito aos principios contidos nas suas indicações, a sua navegação seja tão rigorosamente tratada em Portugal.

Alem das precedentes considerações a continua e completa ausencia da cholera no Reino Unido, ligada com o facto de que elle vae gradualmente extinguindo-se em França, me leva a esperar que o Governo Portuguez chegará á conclusão de que ha valiosos fundamentos para desde já affrouxar as actuaes quarentenas nas procedencias dos portos do Reino Unido.

Aproveito, etc.

N.º 36

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. GEORGE GLYN PETRE

Setembro, 17 de 1884. — Ill.mo e Ex.mo Sr. — Tenho presente a nota que V. Ex.ª me fez a honra de me dirigir em data de 14 de setembro corrente, na qual dignando-se apresentar algumas considerações sobre os motivos em que na mesma nota de 5 de agosto ultimo baseia o procedimento do Governo na manutenção das medidas quarentenarias em vigor, manifesta a esperança de que estas sejam afrouxadas com respeito á procedencia dos portos britannicos.

Sente sinceramente o Governo de Sua Magestade não lhe ser possivel annuir aos desejos manifestados por V. Ex.ª Portugal adoptou, como meio de se precaver contra a invasão das epidemias, o systema quarentenario. O congresso de Vienna de Austria, como V. Ex.ª lembra, adoptou-o nas suas conclusões. É ociosa presentemente a discussão sobre qual dos dois systemas, o das quarentenas ou o da inspecção medica, mereceu a preferencia no mesmo congresso. As suas decisões não ficaram consagradas pela convenção internacional que houve projecto de celebrar para as ratificar, e assim o Governo, *mostrando-se apenas disposto,* como fez, a adherir ás suas resoluções com um fim humanitario, não ligou a sua opinião e os seus actos ás deliberações do congresso de um modo absoluto.

O systema quarentenario está hoje adoptado em grande parte dos Paizes da

Europa.. O isolamento em que elle se baseia é o unico que tem a seu favor presentemente a opinião da quasi totalidade dos homens da sciencia. A esta opinião me referia na minha citada nota de 5 de agosto. A propria Inglaterra, como V. Ex.ª reconhece, permittiu que as suas auctoridades no Mediterraneo o estabelecessem, e a junta sanitaria de Gibraltar acaba de tomar uma resolução similhante á que vigora em Portugal, não admittindo ali, e intimando a saír, os navios procedentes de Italia.

Creio que o Governo de Sua Magestade Britannica, se não confiasse de todo nas quarentenas, empregaria os meios (que lhe são mais faceis) de obter que estas providencias fossem annulladas nos seus portos, antes de querer persuadir da sua inefficacia os Paizes, que, como Portugal, as julgam indispensaveis.

A difficuldade de impedir de um modo total as communicações, sobretudo por terra, não é rasão para abandonar o systema, nem affrouxar nas medidas que lhe são proprias. É pelo contrario motivo para augmentar a vigilancia e apertar essas medidas. Assim, se não se consegue impedir a invasão, é evidente que se retarda a sua marcha. E o systema quarentenario não exclue a disposição de outros meios que cumulativamente se podem usar, como são, por exemplo, as desinfecções.

As questões que novamente se levantaram sobre os periodos de incubação do mal e seu meio de propagação (a despeito da opinião do congresso de Vienna) a respeito das quaes não ha por emquanto um juizo formado por homens de sciencia que possam pelo numero d'estes e sua auctoridade servir de norma de procedimento, levaram o Governo, no uso do direito que lhe assiste e que têem todos os Paizes, seja qual for a sua importancia, e que não é contestado, a modificar n'um sentido mais apertado as medidas sanitarias dos seus regulamentos, e n'essa conformidade impediu as procedencias dos portos sujos e estabeleceu quarentenas com relação ás d'aquelles Nações, que, como a Inglaterra, lhe não davam actualmente plena confiança nos processos que usam para se acautelar da cholera.

O Governo de Sua Magestade, empregando estes meios de defeza, não deixou de considerar os prejuizos que resultavam aos interesses commerciaes de Portugal, que são relativamente tão importantes como aquelles que soffre o Paiz cujos interesses de igual ordem V. Ex.ª defende, mas previu tambem que os prejuizos resultantes da invasão do mal seriam incomparavelmente superiores aos que soffre actualmente, e aos que experimentariam então os Paizes que se conservassem indemnes, mas acima d'estas rasões attendeu a rasão suprema da saude publica, a que em todos os paizes cultos se attende com exclusão de outras. Os sentimentos humanitarios da Gran-Bretanha fal-a-hão reconhecer de certo o fundamento que encontra no coração humano este modo de proceder. E, atacando de preferencia a epidemia as classes menos favorecidas da fortuna, entende o Governo, pela situação pessoal dos seus membros, que mais lhe incumbe o dever de as proteger contra esse flagello.

A benignidade da actual epidemia, que poderia apresentar-se como justificativa de um proceder menos rigoroso, acha-se desmentida pela intensidade com que invadiu a cidade de Napoles, e que póde dar-se em outros pontos.

Por todas estas considerações sente, repito, o Governo de Sua Magestade não

lhe ser possivel alterar por emquanto as medidas sanitarias que estabeleceu, entrando n'esse numero a dos dias da quarentena de observação, cuja reducção V. Ex.ª solicitou na sua nota de 22 do mez passado.

Aproveito, etc.

N.º 37

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. GEORGE GLYN PETRE

Setembro 18 de 1884. — Tenho presente a nota que V. Ex.ª me fez a honra de me dirigir em 8 de setembro ultimo com respeito ao procedimento havido pelas auctoridades sanitarias do Funchal para com o paquete *Grantuly Castle* e vapor *Sherbro*.

Nas minhas notas datadas de 5 de agosto ultimo, e de hontem, tive occasião de expor a V. Ex.ª as rasões em que se fundava o Governo de Sua Magestade em adoptar as providencias sanitarias que estão em vigor. Se a confiança do Governo no systema quarentenario e de isolamento o aconselhava, em presença das duvidas que se têem levantado novamente sobre os periodos da incubação e modo de propagação do mal, a modificar no uso do direito que lhe assiste, n'um sentido mais apertado, as disposições regulamentares de saude que considerou insufficientes, não deve V. Ex.ª estranhar que a auctoridade superior do Funchal, guiando-se por igual pensamento, tendo a seu favor o voto e a instancia do corpo consultivo sanitario, e em presença de uma povoação sobresaltada com a triste recordação dos horrores da ultima epidemia que devastou aquella ilha, ordenasse, como fez, a suspensão do artigo 98.º do regulamento de sanidade maritima, como sendo o meio mais seguro que se lhe offerecia de prompto, de conciliar os interesses da saude local com os da ordem e da segurança publica.

Da suspensão d'aquelle artigo resultaram os prejuizos a que V. Ex.ª se refere, e que o Governo de Sua Magestade sente se tenham dado; mas devo dizer a V. Ex.ª que a execução do referido artigo se achava, em data de 15 de agosto, restabelecida já em parte, continuando na applicação das suas disposições a exceptuar-se tão sómente as embarcações procedentes de portos suspeitos que transportem passageiros ou carga com destino á ilha, quando esta não seja carvão ou cereaes, e que o Governador Civil do Funchal esperava ser-lhe possivel restabelecel-a em breve, na totalidade, se fossem mais satisfactorias as noticias do estado sanitario da Europa.

Aproveito, etc.

N.º 38

O SR. GEORGE GLYN PETER AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

British Legation. — Lisbon, October 15th, 1884. — Monsieur le Ministre. — I have just received telegraphic information from Her Majesty's Government that

Spain has removed the quarantine which she imposed several months ago on arrivals from Great Britain, and I am instructed by Earl Granville, in view of this action on the part of the neighbouring Kingdom, to suggest to your Excellency that the time has now arrived for a similar steps to be taken by Portugal.

The considerations which have induced Spain, a Country where the most rigorous quarantine measures were adopted with the fullest faith in their efficacy, to reopen her ports, will I trust induce the Portuguese Government to consent to the immediate abolition of quarantine against arrivals from Great Britain, and to allow the trade of the two Countries to resume its ordinary and unrestricted course. The health of the United Kingdom is and has been throughout the whole summer and autumn remarkably good, and the season has passed where in the Northern Countries of Europe an outbreak of cholera might be apprehended.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

TRADUCÇÃO

Legação Britannica. — Lisboa, 15 de outubro de 1884. — Sr. Ministro. — Recebi agora informação telegraphica do Governo de Sua Magestade que a Hespanha acabou as quarentenas que ha mezes impozera ás procedencias da Gran-Bretanha. Recebo instrucções do Conde Granville, em vista d'este procedimento da parte do vizinho reino, para suggerir a V. Ex.ª que chegou a occasião de Portugal tomar medidas similhantes.

As considerações que levaram a Hespanha, Paiz onde foram adoptadas as mais rigorosas medidas de quarentena com a mais plena fé na sua efficacia, a reabrirem os seus portos, levarão, espero, o Governo Portuguez a consentir na immediata abolição das quarentenas contra as procedencias da Gran-Bretanha, e a permittir que o commercio dos dois Paizes reassuma o seu curso ordinario e livre de restricções. O estado sanitario do Reino Unido é e tem sido durante todo o verão e outono notavelmente bom, e passou a estação em que se possa receiar uma invasão da cholera nos Paizes septentrionaes da Europa.

Aproveito, etc.

N.º 39

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. GEORGE GLYN PETRE

Outubro, 23 de 1884. — Ill.mo e Ex.mo Sr. — Tenho presente a nota que V. Ex.ª me fez a honra de me dirigir em data de 15 do corrente mez, manifestando a esperança de que em Portugal serão immediatamente levantadas as quarentenas a que estavam sujeitas as procedencias da Gran-Bretanha.

O Governo de Sua Magestade tomou na devida consideração o assumpto da nota de V. Ex.ª e devo dizer a V. Ex.ª que se acha resolvido a modificar, dentro de breve

tempo o regimen quarentenario actualmente em vigor, sentindo não o poder fazer desde já pela conveniencia de attender a precauções necessarias n'um periodo de transição.

Aproveito, etc.

N.º 40

O SR. GEORGE GLYN PETRE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

British Legation.—Lisbon, Novembre 27th, 1884.—Monsieur le Ministre.—In the note which Your Excellency did me the honour to address to me on the 17th of September last in reply to a request, which I made on the part of Her Majesty's Government, that arrivals from the ports of the United Kingdom might cease to be subjected to quarantine in the ports of Portugal, Your Excellency pointed, in defence of the quarantine regulations adopted by this Country, to the fact that similar quarantine precautions were actually enforced at Malta and at Gibraltar on arrivals from Italy, and Your Excellency argued that as long as such restrictions were permitted by Her Majesty's Government, they were estopped from complaining o Portuguese quarantine measures. With reference to these observations of Your Excellency, I am instructed to point out to you that the close relations of Malta with Italy, and those of Gibraltar with Spain render it necessary to adopt quarantine restrictions with a view to keeping open their communications with the neighbouring Countries. From the isolated nature of Malta and Gibraltar, it is also comparatively easy to make quarantine effective there; and the experience of previous epidemies makes the feeling of the population, which it is impossible to disregard, strongly in favour of its maintenance.

The amendment of the quarantine regulations at Gibraltar is now however under consideration.

I avail mysef of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

TRADUCÇÃO

Legação Britannica.—Lisboa, 27 de novembro de 1884.—Sr. Ministro.—Na nota que V. Ex.ª me fez a honra de me dirigir em 17 de setembro ultimo, em resposta a um pedido que fiz da parte do Governo de Sua Magestade, para que as procedencias dos portos do Reino Unido deixassem de estar sujeitas a quarentenas nos portos de Portugal, V. Ex.ª indicou, em defeza dos regulamentos quarentenarios adoptados por este Paiz, o facto de que identicas precauções vigoravam actualmente em Malta e em Gibraltar para as procedencias de Italia, e V. Ex.ª conclue que, emquanto taes restricções forem permittidas pelo Governo de Sua Magestade, elle está inhibido de se queixar das medidas quarentenarias portuguezas. Com referencia a estas observações, recebo instrucções para declarar que as estreitas relações de Malta com a Italia, e as de Gibraltar com a Hespanha tornaram necessario

adoptar as restricções de quarentena, a fim de se conservarem abertas as suas communicações com os Paizes vizinhos.

Pela natureza isolada de Malta e de Gibraltar, é tambem relativamente facil tonar ali effectivas as quarentenas, e a experiencia das epidemias anteriores faz que o sentimento da população, o qual é impossivel desattender, se manifeste fortemente em favor da sua conservação.

A revisão dos regulamentos quarentenarios de Gibraltar está, porém, agora sendo estudada.

Aproveito, etc.

N.º 41

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. GEORGE GLYN PETRE

Dezembro, 20 de 1884.—Ill.mo e Ex.mo Sr.—Legação de Inglaterra.—Em resposta á carta que V. Ex.ª me dirigiu em 27 de novembro ultimo, tenho a honra de participar a V. Ex.ª, que por aviso de 10 do corrente, publicado no *Diario do governo* de 12 do immediato, foi reduzida a tres dias de observação a quarentena imposta ás procedencias dos portos inglezes, sendo de esperar que em breve poderão cessar estas mesmas restricções, em vista do melhoramento progressivo do estado sanitario nos Paizes europeus que foram invadidos pela cholera.

Aproveito, etc.

N.º 42

O SR. GEORGE GLYN PETRE AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

British Legation.—Lisbon, December 22nd, 1884.—Monsieur le Ministre.—I have the honour to acknowledge the receipt of Your Excellency's note of the 20th instant informing me that the quarantine on arrivals from British ports was reduced on the 10th instant to three days' observation, and holding out a hope that it would shortly cease altogether.

In thanking Your Excellency for this communication, I would strongly urge upon the Portuguese Government, the expediency of allowing in the interval, which I trust will be a short one, vessels bound from British ports to Oporto to undergo their three days' observation there, instead of being obliged, as at present, to come to Lisbon.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

TRADUCÇÃO

Legação Britannica.—Lisboa, 22 de dezembro de 1884.—Sr. Ministro.—Tenho a honra de accusar a recepção da nota de V. Ex.ª de 20 de corrente, informando-me que as quarentenas nas procedencias dos portos britannicos foram re-

duzidas a tres dias em 10 d'este mez, e manifestando a esperança de que em breve cessarão completamente.

Agradecendo a V. Ex.ª a sua communicação, eu vivamente insto com o Governo Portuguez, sobre a conveniencia de, n'este intervallo que confio será curto, permittir aos navios que se dirigem dos portos inglezes ao Porto, o cumprirem ali os seus tres dias de observação em vez de serem obrigados como até agora a virem a Lisboa.

Aproveito, etc.

N.º 43

O SR. BARÃO DE SCHMIDTHALS, MINISTRO DE ALLEMANHA, AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Cintra, le 15 août 1884.—Monsieur le Ministre.—Le Consul d'Allemagne à Madère vient de porter à ma connaissance par voie télégraphique, ce qui suit:

La barque allemande *Heinrich von Schroeder*, chargée de charbon, ayant quitté Swansea il y a quinze jours, a été soumise à son arrivée à Funchal, le 7 courant, à une *quarantaine illimitée*, bien qu'elle fût munie d'un passeport de santé en règle, et que l'état de santé à son bord fût reconnu comme parfait.

Ce n'est qu'en suite de la réclamation du dit Consul, que ce régime de rigueur après cinq jours de quarantaine, a été tant soit, peu modifiée: la barque, tenue continuellement à tout autre égard, dans le plus strict isolement, obtenait la permission de débarquer ses charbons.

V. E. voudra bien admettre que ce traitement, abstraction des frais, de la perte de temps et d'autres inconvénients qu'il entraîne, n'est point conforme aux dispositions du règlement, publiées par le Gouvernement de Sa Majesté Très Fidèle, quant aux navires provenant d'un port suspect.

Il est vrai que l'article 98 du règlement sanitaire maritime, donne aux autorités royales, pour des cas exceptionnels, un pouvoir discrétionnaire, mais il me semble que les conditions dans lesquelles se trouvait la dite barque allemande venant d'Angleterre, où aucun cas de cholera ne s'est produit jusqu'à présent, ne justifiaient point des mesures de rigueur aussi contraires à la pratique généralement usée en Portugal, et entièrement ignorées par le public commerçant.

Je me permets d'autant plus d'appeller la bienveillante attention de V. E. sur les procédés sus-indiqués des autorités à Funchal, que la corvette de Sa Majesté Impériale, *Nymphe,* arrivera sous peu dans ce port et qu'il serait très regrettable, si par quelque incident imprévu cette visite pouvait donner lieu à des réclamations officielles.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances reiterées de ma haute considération.

N.º 44

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. BARÃO DE SCHMIDTHALS

Setembro, 18 de 1884.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.—Tenho presente a nota que V. Ex.ª me fez a honra de me dirigir com data de 15 de agosto ultimo, queixando-se do rigor havido para com a barca *Heinrich von Schrœder,* que aportára ao Funchal, vinda de Inglaterra, e que segundo V. Ex.ª refere foi sujeita a uma quarentena illimitada, achando-se todavia munida de uma carta de saude em regra e sendo bom a bordo o estado sanitario.

As medidas sanitarias que vigoram em Portugal com o fim de impedir a invasão das epidemias baseia-se na opinião que tem a seu favor o voto do maior numero ou da quasi totalidade dos homens de sciencia e que hoje mais se avigora—o isolamento.

Se outros Paizes, pelas suas condições climatericas ou hygienicas, ou por outros motivos entendem offerecer-lhes igual garantia outros processos, baseados tambem em auctoridades de grande valor, o Governo de Sua Magestade respeita, como não póde deixar de o fazer, o direito de elles os adoptarem, mas não confiando n'esses processos julga-se pela sua parte com o direito tambem de se acautelar contra as proveniencias d'esses Paizes. E quando se renovam as duvidas sobre os periodos de incubação da cholera morbus, e meios de propagação, questões que não reunem ainda n'um determinado sentido opiniões conformes que auctorisem qualquer procedimento dos governos, não é para estranhar que Portugal considerasse insufficientes as providencias quarentenarias dos seus regulamentos sanitarios, e que com o direito que lhe assiste as modificasse n'um sentido mais restrictivo.

Foi em conformidade com estas idéas que a auctoridade superior da ilha da Madeira, onde se conserva viva a triste recordação dos horrores da ultima epidemia, resolveu em presença de se achar sobresaltada a população, e de accordo com o respectivo corpo consultivo sanitario, suspender a execução do artigo 98.º do regulamento de sanidade maritima.

Mas quando este artigo tivesse de ser applicado á barca *Heinrich von Schrœder,* parece-me—ou pelo menos não ha documento algum que o prove—que não se deram as circumstancias exigidas no mesmo artigo para ser admittida a livre pratica.

Devo por esta occasião dizer a V. Ex.ª que em 15 do mez passado se achava já restabelecido em parte o referido artigo 98.º, continuando tão sómente a exceptuar-se da applicação das suas disposições as embarcações procedentes de portos suspeitos que transportassem passageiros ou carga com destino á ilha, quando esta não fosse carvão ou cereaes, esperando a auctoridade superior que a recepção de mais satisfactorias noticias sobre o estado da saude publica da Europa lhe fornecesse ensejo mais opportuno para dar inteira execução ao mesmo artigo. Assim é

de presumir que a corveta *Nymphe* ao chegar á ilha da Madeira não encontrará embaraços iguaes aos que soffreu o dito navio.

Aproveito, etc.

N.º 45

O SR. BARÃO DE GERICKE, ENCARREGADO DE NEGOCIOS DOS PAIZES BAIXOS, AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Cintra, le 26 août 1884.—Mr. le Ministre.—Mon Gouvernement me charge d'avoir l'honneur de communiquer a V. E. un aperçu des mesures sanitaires prises aux Pays-Bas en vue d'empêcher l'invasion du choléra.

Les ports de Toulon et de Marseille ont été en vertu de la loi du 28 mars 1877, dont j'ai l'honneur de joindre à la présente un exemplaire, déclarés infectionnés de choléra. Tous les navires ayant touché ces ports sont, en conséquence, soumis à un examen sanitaire minutieux, pendant lequel ils sont exclus de toute communication avec la terre ferme ou avec d'autres embarcations séjournant dans la rade. Si l'état sanitaire du navire paraît suspect il reste isolé jusqu'à ce que les mesures nécessaires aient été prises conformément aux instructions données par le fontionnaire chargé de la surveillance sanitaire officielle. L'application de ces mesures ne dépend cependant pas uniquement de l'avis de cet officier, parce que la loi donne le droit au bourgmestre de la commune d'en appeler de la décision prise par celui-ci, auprès du Ministre de l'Intérieur.

Le navire reste jusqu'à ce qu'une décision aît été prise en dehors de toute communication avec l'extérieur et subit en ce cas de fait une quarantaine.

La loi du 4 décembre 1872 modifiée par celle du 28 mars 1877 dont j'ai également l'honneur de joindre à la présente un exemplaire, met entre les mains de l'autorité des moyens énergiques en vue d'empêcher l'invasion du choléra.

En vertu notamment des articles 8 e 9 de la loi de 1872 le transport de personnes atteintes de quelque maladie contagieuse que ce soit est interdit, excepté dans des cas tout spéciaux, et alors seulement en vertu de l'autorisation du bourgmestre et en prenant les précautions nécessaires. En ce cas l'emploi de moyens de transport publics est interdit, les voitures particulières doivent être désinfectées après qu'usage en a été fait.

Ces dispositions ont été rappelées par le Gouvernement aux administrations communales et aux compagnies de chemin de fer qui desservent des stations frontières. En conséquence si un cholérique se trouvait parmi les voyageurs arrivant de l'étranger, le chef de station lui interdira de poursuivre son voyage et la décision des bourgmestres devra être invoquée par rapport aux mesures à prendre ultérieurement. En attendant, un médecin sera appelé et le malade recevra des soins dans un local éloigné des salles d'attente; le wagon sera désinfecté.

Des instructions complètes ont été données aux administrations communales et

aux compagnies de chemin de fer concernant l'usage d'eau potable pure et la désinfection des lieux d'aisance et latrines.

Enfin un arrêté royal du 21 juillet, dont j'ai égalemenl l'honneur de remettre le texte, a interdit pendant un an l'importation et le transit de chiffons et de linge de corps ou de literies non lavées.

Mon Gouvernement se flatte que V. E. trouvera que les mesures prises aux Pays Bas, en vue d'empêcher l'invasion du choléra, sont suffisantes et qu'elle voudra bien prendre en bienveillante considération en vue aussi de l'éloignement des ports néerlandais, maintenant que le fléau ne s'etend pas vers le nord et que la saison s'avance, s'il ne serait pas possible de supprimer la quarantaine de cinq jours qui frappe en Portugal les provenances maritimes des Pays Bas, ou de diminuer au moins la rigueur des mesures qui ont été prises en en abrégeant, par exemple, la durée.

Veuillez agréer, Mr. le Ministre, les assurances renouvelées de ma plus haute considération.

N.º 46

O SR. JOSE VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. BARÃO DE GERICHE

Setembro, 18 de 1884. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Tenho presente a nota que V. E. se serviu dirigir-me em data de 26 de agosto ultimo, na qual, informando-me das medidas adoptadas nos Paizes Baixos contra o cholera, e que julga deverem offerecer todas as garantias contra a sua invasão ali, pergunta se não seria possivel supprimir as quarentenas de cinco dias a que estão sujeitas as procedencias d'aquelle paiz em Portugal ou diminuir a sua duração.

Sente profundamente o Governo de Sua Magestade não lhe ser possivel affrouxar por agora as resoluções que adoptou. Seria esse o seu desejo em presença do prejuizo que ellas produzem aos interesses commerciaes de todos os Paizes, nos quaes se comprehendem os de Portugal; mas tendo elle alterado as disposições dos seus regulamentos n'um sentido mais restricto, por confiar que em presença das questões e duvidas que novamente se suscitam sobre os meios de propagação e periodo de incubação do mal, seria esse o meio mais seguro de se precaver contra o flagello, não deve na occasião em que a epidemia se vae alargando ainda, e em que a sua intensidade em alguns pontos se conserva importante, tomar qualquer medida que no seu entender poria em risco a saude publica, a qual, acima de quaesquer outros interesses, lhe cumpre defender.

Aproveito, etc.

N.º 47

O SR. MARQUEZ OLDOINI AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE

Lisbonne, le 24 novembre 1884.—Monsieur le Ministre.—Je viens de recevoir du ministère royal des affaires étrangères de Rome un télégramme très-urgent. par lequel S. E. M. Mancini m'informe que le vapeur italien *Matteo Bruzzo,* parti de Gênes dans les premiers jours d'octobre et qui a été successivement repoussé de Montevideo et de Buenos-Ayres à cause de la fermeture de ces ports, et également repoussé de Rio-Janeiro pour cause de cas suspects à bord, est reparti de ce port en route pour les iles du Cap-Vert, où il doit arriver sous peu de jours (le télégramme dit même «dans deux ou trois jours»). Ce batiment contient plusieurs centaines d'émigrants dont la situation préoccupe vivement le Gouvernement du Roi.

Le même télégramme m'enjoint expressément de demander instamment au Gouvernement de Sa Majesté Très-Fidèle que ce vapeur soit admis dans quelqu'une des iles du groupe, inhabitée, en me prescrivant d'appuyer vivement cette demande sur des considérations d'humanité et de faire connaitre par télégraphe à Rome la décision du Gouvernement Portugais.

Je me flatte de l'espoir que V. E. voudra bien prendre en dûe et favorable considération, avec le bienveillant intérêt et empressement dont elle nous a donné si souvent des preuves, l'exposé qui précède, soit en vue de la question d'humanité si importante, soit en vue de l'urgence de la demande que j'ai l'honneur d'adresser au Gouvernement de Sa Majesté Très-Fidèle, d'ordre du Gouvernement du Roi.

Je saisis cette occasion pour vous offrir, Monsieur le Ministre, les nouvelles assurances de ma plus haute considération.

N.º 48

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOZA DU BOCAGE AO SR. MARQUEZ OLDOINI

Novembro, 26 de 1884.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.—Tenho presente a nota que V. Ex.ª me fez a honra de me dirigir em data de 24 de novembro corrente, pedindo-me, em nome do seu Governo, para ser permittido o desembarque dos emigrantes que se acham a bordo do navio *Matteo Bruzzo,* já repellido de Buenos Ayres, Montevideu e Rio de Janeiro, por suspeito de infeccionado da cholera morbus, em uma das ilhas do grupo deshabitado do archipelago de Cabo Verde.

Sente o Governo de Sua Magestade não lhe ser possivel satisfazer ao pedido que V. Ex.ª lhe transmittiu.

N'aquelle archipelago só um pequeno numero de ilhéus, desprovidos dos mais essenciaes recursos, se acha completamente deshabitado, mas quando n'estes fosse exequivel o desembarque solicitado, não possue o Governo os meios de fazer uma fiscalisação rigorosa que lhe desse a esperança de obstar á communicação com as

outras ilhas, nem por conseguinte á possibilidade da invasão da epidemia, que por eventualidade se desenvolvesse.

Se os sentimentos humanitarios podem ser tão justamente invocados como o foram por V. Ex.ª para apoiar o seu pedido, não assiste menos rasão ao Governo de Sua Magestade para impedir que os habitantes do referido archipelago soffram o mal que da concessão de desembarque lhes poderia advir. E o facto ali occorrido em 1846 com o navio inglez *Eclair,* que por uma permissão similhante levou ao archipelago uma epidemia cujas consequencias ainda hoje se sentem, mostra que não são injustificados os receios actuaes.

Este consentimento constituiria alem d'isso um precedente, que, não obstante os bons desejos do Governo de Sua Magestade em attender á Nação que V. Ex.ª tão dignamente representa, elle julga da maior conveniencia não estabelecer.

Aproveito, etc.

Expᵈᵒ 2/12/28